



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 013/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O GRÊMIO NAUTICO UNIÃO E A EMPRESA MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - EIRELI

O GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.841.279/0001-54, sediado(a) na Rua João Obino, nº 300, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo presidente, o Sr. José Naja Neme da Silva, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 7004996364 - SSP/RS e CPF nº 131.861.910-68, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.992.979/0001-24 e Inscrição Estadual nº 11609676-98, com sede na Rua Carlos Gomes do Prado, 86 - Bairro Cristo Rei - Curitiba/PR, CEP 80.050-170, Telefone/Fax: (41) 4042-4960 Fax: (41) 4042-4960 e-mail: mmsartigosportivos@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paula Busato Cardoso, Procuradora da Empresa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.122.328-0 expedida pela (o) SSP/PR e do CPF nº. 038.004.259-20, telefone:41 999760574 e e-mail: mmsartigosportivos@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2020 GNU-EDITAL 07 CBC - Processo nº 200.00013.31/2019 - CBC e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 013/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de uniformes, equipamentos hospitalares, equipamentos e materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020.
1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Table with 6 columns: Item, Especificação do objeto, Unid., Quant., Valor Unitário, Valor Total. Row 1: Item 4, BOLA TIPO MEDICINE BALL 4kg, Unid, 30, R\$ 100,10, R\$ 3.003,00.

Moinhos de Vento Sede Esportiva Rua Quintino Bocaiuva, 500 CEP: 90440-050

Alto Petrópolis Sede Administrativa e Social Av. João Obino, 300 CEP: 90470-150

Ilha do Pavão Sede Náutica Acesso Cam do Porto CEP: 90010-110

União Petrópolis Sede Esportiva e Social Rua Faria Saitós, 451 CEP: 90670-150



Handwritten signatures in blue ink.





<b>BOLA TIPO MEDICINE BALL 6kg:</b> A bola deve ter a capacidade de peso total de 6 kg, composta por três camadas de borracha, câmara interna em borracha natural, válvula para preenchimento de ar, capacidade de ar entre 3 à 5Lbs, segunda camada em borracha natural espessa de alta resistência, camada externa em borracha texturizada antiderrapante contendo o numeral indicando o quantitativo de peso da bola	Unid	18	R\$ 122,00	R\$ 2.196,00
<b>BOLA TIPO MEDICINE BALL 8kg:</b> A bola deve ter a capacidade de peso total de 8 kg, composta por três camadas de borracha, câmara interna em borracha natural, válvula para preenchimento de ar, capacidade de ar entre 3 à 5Lbs, segunda camada em borracha natural espessa de alta resistência, camada externa em borracha texturizada antiderrapante contendo o numeral indicando o quantitativo de peso da bola	Unid	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **21/09/2020** e encerramento em **20/12/2020 (prazo 90 dias)**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.599,00 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais)**, valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco do Brasil (001) - Agência:1622-5 Conta Corrente: 31168-5**

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

Molinhos de Vento  
Sede Esportiva  
Rua Quintino Bocaiuva, 500  
CEP: 90440-000

Alto Petrópolis  
Sede Administrativa e Social  
Av. João Gibino, 300  
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão  
Sede Náutica  
Acesso Caís do Porto  
CEP: 90010-110

União Petrópolis  
Sede Esportiva e Social  
Rua Faria Sant'os, 451  
CEP: 90670-150





GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação (como por exemplo, a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital), ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Moinhos de Vento  
Sede Esportiva  
Rua Quintina Bacaliva, 500  
CEP: 90440-050

Ilha Petrópolis  
Sede Administrativa e Social  
Av. João Cabino, 300  
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão  
Sede Náutica  
Acesso Cais do Porto  
CEP: 90010-110

União Petrópolis  
Sede Esportiva e Social  
Rua Faria Santos, 451  
CEP: 90620-150



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115472809201085764341-9  
Data: 28/09/2020 11:10:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tino Normal C: AKM63312-Y0C.I:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB





7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

Moinhos de Vento  
Sede Esportiva  
Rua Quintino Bocaiuva, 500  
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis  
Sede Administrativa e Social  
Av. João Osório, 300  
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão  
Sede Náutica  
Acesso Cais do Porto  
CEP: 90010-110

União Petrópolis  
Sede Esportiva e Social  
Rua Faria Santos, 451  
CEP: 90670-150



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115472809201085764341-10  
Data: 28/09/2020 11:10:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tino Normal C: AKM63313-9BXZ:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB





GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Molinhos de Vento  
Sede Esportiva  
Rua Quintino Bocaiuva, 500  
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis  
Sede Administrativa e Social  
Av. João Gibino, 300  
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão  
Sede Náutica  
Acesso Caie do Porto  
CEP: 90010-110

União Petrópolis  
Sede Esportiva e Social  
Rua Faria Santos, 451  
CEP: 90670-150



ARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 115472809201085764341-11  
Data: 28/09/2020 11:10:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tino Normal C: AKM63314-7MV1:



Nº: 06.870-0  
Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo do Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
TJPB





**GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO**



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

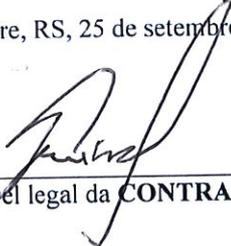
13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

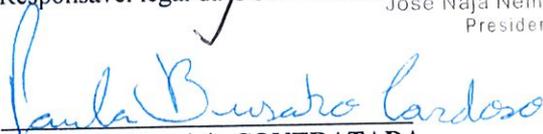
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. É eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

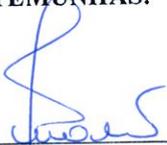
Porto Alegre, RS, 25 de setembro de 2020.

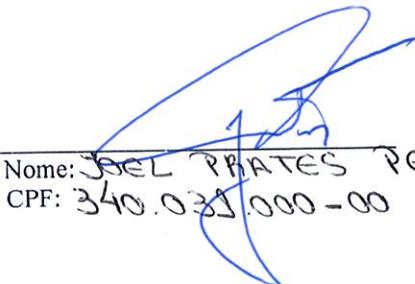
  
 Responsável legal da **CONTRATANTE**  
 José Naja Neme da Silva  
 Presidente

  
 Responsável legal da **CONTRATADA**

**Paula Busato Cardoso**  
**MMS Pinova Equipamentos e Instalações**  
 Esportivas - EIRELI  
 CNPJ: 17.992.979/0001-24

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: **Wagner M. Oliveira**  
 CPF: **638.108.510-53**

  
 Nome: **JOEL PRATES PEDROSO**  
 CPF: **340.031.000-00**

**Molinhos do Vento**  
 Sede Esportiva  
 Rua Quintino Bocaiuva, 500  
 CEP: 90440-050

**Alto Petrópolis**  
 Sede Administrativa e Social  
 Av. João Gibino, 300  
 CEP: 90470-150

**Ilha do Pavão**  
 Sede Náutica  
 Acesso Caix do Porto  
 CEP: 90010-110

**União Petrópolis**  
 Sede Esportiva e Social  
 Rua Faria Santos, 451  
 CEP: 90670-150



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 115472809201085764341-12  
 Data: 28/09/2020 11:10:00  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tino Normal C: AKM63315-B70R:



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

  
 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/09/2020 11:17:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 115472809201085764341-1 a 115472809201085764341-12

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba3e2e7ce59878b04b45da9b70112d6c625bccf9b4085a65ddab4aad2b2006a9ad98b09d0b2d70d75b8b49780e9a4009a74721c39a4065c138540602ec99d2cf



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

